

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2041, de 2021, da Senadora Zenaide Maia, que solicita *informações ao Presidente do Banco Central do Brasil sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 2041, de 2021, da Senadora Zenaide Maia, que solicita *informações ao Presidente do Banco Central do Brasil sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021*, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. o valor total já gasto nestas operações, em base mensal;
2. os critérios adotados pelo Banco Central quanto à forma da remuneração dos depósitos, os limites, os prazos, as formas de negociação e outras condições para o acolhimento dos depósitos;
3. se há remuneração nos depósitos à vista;
4. a finalidade e a justificativa das operações; e
5. quaisquer outras informações para municiar a compreensão do assunto.

Na justificação, a eminent autora alerta que o Ministro da Economia, Paulo Guedes, reconheceu existir uma remuneração das sobras de caixa dos bancos. Como esses valores são bem elevados (bilhões de reais) solicita informações para que o Senado Federal possa exercer sua função fiscalizatória.

II – ANÁLISE

Consoante o §2º do art. 50 da Constituição Federal, o requerimento é admissível:

Art. 50.

.....
2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Carta Maior é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) nos arts. 215 e 216, bem como no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que dispõem sobre a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 do RISF prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de quaisquer assuntos submetidos à apreciação do Senado que sejam atinentes à sua competência fiscalizadora. O referido artigo veda a inclusão de pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Entendemos que o requerimento se justifica com base no art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa. Também não colide com as hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

O Requerimento atende ao disposto no §3º, do art. 8º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, que dispõe que *quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública,*



o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.

Diante do exposto, entendemos tratar-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 2041, de 2021, da Senadora Zenaide Maia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22241.49514-20